



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO

DE: Equipe de Planejamento, designada pela Portaria nº 71/2025/SMA, de 14 de outubro de 2.025; bem como pela Portaria 80/2025/SMA, de 19 de novembro de 2.025

PARA: Gerência de Licitações, Compras e Contratos

ASSUNTO: Solicitação para contratação de consultoria e assessoramento, com o objetivo de prestação de serviços técnicos especializados de atualização e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Senhora Gerente,

Em atenção ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, autorização para abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade correspondente a realização da contratação referida acima, uma vez que o objeto da despesa se enquadra ao inciso III, do art. 74 Lei Federal nº 14.133/21.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotação Orçamentária:

Dotação: 04.001.000.0004.0122.0007.2033.33390350000000000000.15000000000, Ref 238

Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto lícito.

Atenciosamente,

Bom Despacho, 27 de janeiro de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Júlia Gabriely Santos Nascimento
Matrícula 2173-1

Fernanda Stéfany Batista dos Santos
Matrícula 1242-1

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de consultoria e assessoramento, com o objetivo de prestação de serviços técnicos especializados de atualização e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MED	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de consultoria e assessoramento, com o objetivo de prestação de serviços técnicos especializados de atualização e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.	Serviço	1	R\$ 59.800,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3 O custo total da contratação é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Do detalhamento dos trabalhos

1º Trabalho: Revisão da estrutura de cargos, bem como atualização das descrições de perfis funcionais e Estudo e definição de faixas salariais e regras de progressão;

2º Trabalho: Definição de regras de progressão, estabelecendo critérios objetivos para evolução funcional, Definição das regras de enquadramento (mapeamento “de/para”) para migração e Realização de simulações de impacto financeiro no novo quadro proposto.

3º Trabalho: Elaboração da minuta do Projeto de Lei e Ajustes Finais.

3.2 Do cronograma de execução e desembolso

Atividade	Prazos			Desembolso
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	
Revisão da estrutura de cargos,	X			20%
Revisão e atualização das descrições de perfis funcionais	X	X		20%
Estudo e definição das faixas salariais, alinhadas à realidade orçamentária e normativa da instituição	X	X		20%



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Definição de regras de progressão, estabelecendo critérios objetivos para evolução funcional		X		20%
Definição das regras de enquadramento (mapeamento “de/para”) para migração		X	X	10%
Realização de simulações de impacto financeiro no novo quadro proposto		X	X	5%
Elaboração da minuta do Projeto de Lei			X	2,5%
Ajustes Finais			X	2,5%

7.3 O valor total do trabalho totaliza em R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)

7.4 O pagamento será efetuado de forma vinculada à conclusão de cada etapa prevista no cronograma de execução. Assim, os desembolsos ocorrerão da seguinte maneira:

- Mês 1: R\$ 47.840,00
- Mês 2: R\$ 8.970,00
- Mês 3: R\$ 2.990,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ENTREGA DO SERVIÇO

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, com início a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.2 Os serviços serão realizados conforme Cronograma de Execução presente na Cláusula 3.2 deste Termo de Referência.

5.3 A empresa apresentará relatório sobre todas as atividades realizadas em cada fase, que será verificado e atestado pela fiscalização do Contrato, como condição para pagamento.

5.4 A entrega dos produtos contratados será realizada por meio eletrônico, em e-mail a ser informado quando do envio da Ordem de Compras.

5.5 Os serviços que compõem o objeto serão recebidos:

5.5.1 Provisoriamente, para que sejam verificados quanto à conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta. Esse processo será concluído em até 10 (dez) dias corridos a partir da data de entrega;

5.5.2 Definitivamente, decorridos os 10 (dez) dias, sem a manifestação quanto a correções necessárias à adequação do objeto.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A gestão do contrato caberá às servidoras Leila Gonçalves dos Santos (Titular), matrícula 352-2 e Gustavo Libério da Silva (Suplente), matrícula 1554186-1, conforme Portaria nº 79/2025/SMA, de 19 de outubro de 2.025, da mesma data.

6.6 A fiscalização do contrato caberá às servidoras Fernanda Stéfany Batista dos Santos (Titular), matrícula 1242-1 e Júlia Gabriely Santos Nascimento (Suplente), matrícula 2173-1, conforme Portaria nº 79/2025/SMA, de 19 de outubro de 2.025, da mesma data.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São deveres da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) Executar todos os serviços em conformidade com as orientações e prazos estipulados neste Termo;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Apresentar relatório sobre todas as atividades realizadas em cada fase, como condição para pagamento;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) Realizar os pagamentos devidos, conforme este Termo de Referência, o contrato e a lei;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONTRATADA, de acordo com as normas descritas neste termo.

9 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetivado através de Transferência Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente.

9.2. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços ou entrega dos bens conforme constante na proposta de preço e no futuro contrato.

9.3. Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os documentos fiscais e trabalhistas regulares, bem como solicitação de pagamento e relatório das atividades.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

9.4. As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

9.5. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no art. 141 da lei 14.133/21.

9.6. Os serviços deverão ser prestados e entregues em plena conformidade com este Termo de Referência.

9.7 Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

9.8 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do fornecedor os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a administração pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica ao fornecedor obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.11 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 Estará previsto no Plano Anual de Contratações do Município.

11 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Sustentabilidade: Não se aplica ao objeto da contratação.

11.2 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.3 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Transição contratual: Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

11.5 Vistoria Prévia: Não se aplica à presente contratação.

12 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

12.1. Os trabalhos serão divididos em três partes distintas, cada uma delas composta por etapas específicas, com entregas claramente definidas, conforme o cronograma físico-financeiro.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

12.1.1. A primeira parte compreenderá a revisão da estrutura de cargos, bem como a atualização das descrições de perfis funcionais, e o estudo e definição de faixas salariais, alinhadas à realidade orçamentária e normativa da instituição.

12.1.2. A segunda parte abrangerá a definição de regras de progressão funcional, com critérios objetivos para evolução, a definição das regras de enquadramento (mapeamento “de/para”) para migração dos servidores ao novo quadro, e a realização de simulações de impacto financeiro decorrentes da aplicação da nova estrutura proposta.

12.1.3. A terceira parte consistirá na elaboração da minuta do Projeto de Lei que consolidará as alterações propostas, bem como a realização dos ajustes finais após a validação pela Comissão responsável.

12.1.4. A estimativa dessas fases considerou que a contratação tem como finalidade específica subsidiar a Administração Municipal na revisão e atualização da estrutura de cargos e funções, com a definição de faixas salariais e regras de progressão funcional, bem como na elaboração da minuta do Projeto de Lei correspondente, buscando consolidar e uniformizar a legislação atualmente esparsa em virtude de alterações pontuais.

13 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

13.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na atualização e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) já elaborado pela empresa PERFIX Assessoria e Consultoria Ltda, verificou-se, desde a análise inicial da demanda, que o serviço possui natureza técnica singular, diretamente relacionada à metodologia, aos estudos e ao acervo técnico previamente desenvolvidos para o Município. Essa característica confere especificidade ao objeto, tornando a comparação com outras soluções potencialmente disponíveis no mercado pouco aplicável, dada a necessidade de domínio integral do material já produzido.

13.2. Ao avaliar possíveis alternativas, constatou-se que a única empresa com plena capacidade técnica para atender às necessidades desta Administração é a PERFIX Assessoria e Consultoria Ltda, responsável pela elaboração integral do PCCS original no período de 2022/2023. A PERFIX domina a estrutura conceitual, metodológica e documental já desenvolvida, o que garante continuidade, coerência técnica e economia de recursos públicos. Não foram identificadas outras empresas que pudessem oferecer um serviço que atendessem com a mesma precisão às especificidades desse projeto.

13.3. Diante da inexistência de metodologias ou soluções disponíveis no mercado capazes de realizar, com igual profundidade e conhecimento prévio, a revisão do arcabouço já construído, a presente contratação se apresenta como a única opção viável e tecnicamente adequada para garantir a atualização e a efetiva conclusão do PCCS do Município.

13.4. Considerou-se, ainda, a possibilidade de execução interna pela equipe técnica do Município. Todavia, essa alternativa mostra-se inviável. A revisão de um PCCS envolve elevada complexidade normativa, técnica e metodológica, demandando expertise específica em gestão de pessoas, modelagem de carreiras, legislação funcional e análise de cargos, competências que não integram o escopo atual de atuação da equipe municipal.

13.5. Ressalta-se a importância estratégica dessa atualização, que impacta diretamente a gestão de pessoas, a valorização dos servidores e a modernização administrativa. A PERFIX possui equipe altamente qualificada e experiência comprovada na área, incluindo profundo conhecimento sobre a realidade institucional de Bom Despacho, razão pela qual se mostra plenamente apta a executar o serviço com precisão e eficiência, garantindo a adequada continuidade técnica do trabalho iniciado.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

14 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O art. 12, §1º, do Decreto nº 9.777, de 3 de março de 2023, estabelece que, quando não for possível ao agente responsável aferir a adequação do valor da proposta pelas formas previstas nos arts. 7º e 8º, caberá ao proponente comprovar que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações de objetos de mesma natureza, mediante apresentação de documentos idôneos.

14.2 Em cumprimento a essa exigência, a empresa PERFIX apresentou contratos firmados com outros entes públicos e privados para serviços equivalentes de consultoria técnica especializada na elaboração, revisão e atualização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários ou estruturas correlatas. A análise desses contratos evidencia que o preço ofertado encontra-se alinhado aos valores praticados no mercado para serviços similares, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Órgão/Empresa	CNPJ	Objeto	Valor Global	Vigência
BOTICÁRIO DE PRODUTOS BELEZA LTDA	11.137.051/0721-79	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para planejamento, elaboração, desenvolvimento, estruturação e disponibilização de uma nova Arquitetura de Cargos para a CONTRATANTE	R\$ 98.870,50	12 de dezembro de 2025
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ - CAU/PR	14.804.099/0001-99	Prestação de serviços pela CONTRATADA para consultoria especializada para reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Dimensionamento do quadro e realização do mapeamento e otimização dos processos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR	R\$ 117.000,00	24 de setembro de 2026
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	13.009.717/0001-46	Contratação de consultoria especializada para realizar a Revisão Técnica e Metodológica da proposta de Estrutura de Cargos e Funções, Trilhas de Carreira e Política de Remuneração do Banese, elaborada em 2022, com vistas à sua atualização, consolidação e preparação para negociação sindical e eventual implantação.	R\$ 105.900,00	16 de julho de 2026

14.3 Diante das referências apresentadas, verifica-se que o valor global de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), distribuído em 3 (três) fases, encontra-se compatível, proporcional e vantajoso em comparação com contratações de mesma natureza e complexidade.

15 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

15.1 Por se tratar de licitação para contratação de um único objeto, inviável o parcelamento.

16 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Atualização e modernização do PCCS existente, assegurando sua coerência com as



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

políticas de valorização dos servidores e com as diretrizes de gestão de pessoas da atual Administração Municipal;

16.2. Correção e aprimoramento da estrutura de cargos e funções, adequando perfis, atribuições e níveis de complexidade às necessidades reais da Administração;

16.3. Estabelecimento de faixas salariais e critérios de progressão funcionais justos e sustentáveis, em conformidade com os princípios da legalidade, da equidade e da responsabilidade fiscal;

16.4. Inclusão e regulamentação formal da jornada de 6 (seis) horas de trabalho, atualmente praticada, conferindo respaldo legal e segurança jurídica à sua aplicação;

16.5. Elaboração de minuta de Projeto de Lei, de forma técnica e juridicamente adequada, possibilitando o encaminhamento célere do PCCS revisado ao Poder Legislativo para aprovação;

16.6. Realização de simulações de impacto financeiro e orçamentário, permitindo planejamento e gestão responsável dos recursos públicos;

16.7. Fortalecimento da governança e da eficiência administrativa, por meio da valorização dos servidores e da clareza nas regras de progressão e remuneração;

16.8. Aproveitamento integral do investimento público já realizado na elaboração do plano original, garantindo continuidade técnica, economia de recursos e mitigação de riscos administrativos e jurídicos.

17 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

17.1 A referida contratação não possui providências prévias ao contrato, considerando que a empresa que se pretende contratar executará todo o escopo objeto do contrato utilizando, às suas expensas, as ferramentas e pessoal necessários para a entrega integral do objeto.

18 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

18.1 A presente contratação é correlata ao Processo nº 20298.000190/2019-65, Tomada de Preços nº 10/2019.

19 – IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1 Não se identificam impactos ambientais negativos decorrentes desta contratação. Contudo, como medida de responsabilidade socioambiental e visando à redução do consumo de papel, a Contratante determina que todos os produtos entregues pela Contratada, sejam parciais ou finais, deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital.

20 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1 Com base nos trabalhos já realizados no processo anterior, na experiência comprovada pela equipe, relacionados ao objeto, constata-se a adequação da presente contratação para atender de forma eficiente à necessidade identificada pela Administração.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta de recursos prescritos na seguinte Dotação Orçamentária nº: Dotação:
04.001.000.0004.0122.0007.2033.33390350000000000000.15000000000, Ref 238

22 – DO PRAZO

22.1 A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

23 – DA RESCISÃO

23.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO nos termos e pelos motivos do artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

23.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

24 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

24.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25 – DO FORO

25.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Bom Despacho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Despacho, 27 de janeiro de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração